

# SINDUSCON - MT

Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso



Ata da Primeira Reunião de Negociação da Convenção Coletiva, entre o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Cuiabá-SINTRAICCCM, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso-FETIEMT e o Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso-SINDUSCON-MT, Intermunicipal, em 31/05/2010.

Aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, na sede do Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso, situada na Av. Tancredo Neves, 93, 2º. Andar, Bairro Jardim Petrópolis, nesta Capital, reuniram-se para tratar das negociações da Convenção Coletiva, para o período de 01/05/2010 a 31/04/2011, a comissão negociadora do Sinduscon-MT e do SINTRAICCCM, conforme assinaturas constantes da folha 1.0 - Identificação/Presenças anexa. O Presidente do Sinduscon-MT, Sr. Cezário Siqueira Gonçalves Neto, deu as boas vindas a comissão negociadora do Sindicato Laboral, externando a satisfação, de diferentemente dos anos anteriores, se adiantou todo o trabalho de negociação com breves reuniões que acontecerem desde o início do ano, objetivando a sua conclusão o mais rápido possível. Continuando, passou de imediato a negociação dos Itens Reivindicatórios, que ficaram assim acordados: **Item 1º - Abrangência** - A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO abrangerá todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro das respectivas bases territoriais, Cuiabá, Várzea Grande, Santo Antonio do Leverger, Barão de Melgaço, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Rosário Oeste e Chapada dos Guimarães, do SINDICATO CONVENIENTE e da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos seguintes municípios, Alto Paraguai, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Campos de Julio, Denise, Indiavaí, Jangada, Jauru, Mirassol do Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Lacerda, Nova Olímpia, Paranatinga, Pontes de Lacerda, Planalto da Serra, Reserva do Cabaçal, Salto do Céu, São José dos Quatros Marcos, Sapezal, Tangara da Serra e Vila Bela da Santíssima Trindade, localidades onde não houverem sindicatos representativos desta categoria. **Item 2º - Reajuste Salarial** - a) Salário Base por função, conforme Item 3º; b) O administrativo da empresa ou obra, bem como os demais funcionários que recebem acima do Piso Salarial, terão aumento de 100% (cem por cento) do INPC, 5,49% (cinco virgula quarenta e nove, por cento) e mais 1,51% (um virgula cinquenta e um, por cento), como ganho real, totalizando o percentual de 7,00% (sete por cento) retroativo a 1º de Maio c) Que os novos salários não poderão ser inferiores ao salário base da função. **Item 3º - Piso Salarial** - Fica estabelecido a

# SINDUSCON - MT

Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso



partir de 1º de Maio de 2010, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho,

Função	Por Mês R\$	Por Hora R\$
a) Almoxarife	772,20	3,51
b) Apontador	640,20	2,91
c) Encanador	798,60	3,63
d) Encarregado	1.062,60	4,83
e) Meio Oficial	640,20	2,91
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Eletricista, Pedreiro e Pintor.	772,20	3,51
g) Servente e Ajudante.	587,40	2,67
h) Vigia	587,40	2,67

**Item 4º - Classificação Profissional Salarial** - Concordado entre as partes a inclusão das seguintes funções: Apontador, Almoxarife e Vigia. **Item 5º - Do Sacolão** - As empresas poderão fornecer um sacolão de alimentos aos empregados, por assiduidade, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito. **Parágrafo Único:** Fica a cargo de cada empresa o critério de merecimento deste sacolão. **ITEM 5.1 Adicional de Assiduidade** - Este item é novo, ficando aprovada a sua não inclusão na Convenção Coletiva. **ITEM 5.2 - CAFÉ DA MANHÃ** - As empresas poderão fornecer gratuitamente café da manhã aos empregados das obras, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito. **ITEM 5.3 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - As empresas construtoras deverão fazer os recolhimentos por meio de guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente ao SINTRAICCCM ou em seu site - [www.sintraicccm.com.br](http://www.sintraicccm.com.br) - de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados. **Parágrafo Único-** As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e os respectivos descontos para o SINTRAICCCM, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial **Item 6º - Do Vale Transporte e seus parágrafos** - Este Item refere-se a Cláusula Décima Segunda. Permanece a redação da Convenção Coletiva Anterior. **Item 6.1 - Rescisão de Contrato de Trabalho** - Este Item refere-se a Cláusula Décima Quinta. Permanece a redação da Convenção Coletiva Anterior. **Item 6.2 - Compensação de Horários** - Este Item refere-se a Cláusula Vigésima Terceira da Convenção anterior e ficará com a seguinte redação: É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 10ª (décima) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas. **Parágrafo Primeiro:** Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc. **Parágrafo Segundo:** O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte

Av. Tancredo Neves, 93 - 2º andar - Jardim Petrópolis - Cuiabá-MT - CEP: 78070-122

Tel./Fax: 65-3627-3020 - E-mail: [sinduscon.mt@terra.com.br](mailto:sinduscon.mt@terra.com.br)

[www.sindusconmt.org.br](http://www.sindusconmt.org.br)

# SINDUSCON - MT

Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso



forma: a) De Segunda a Quinta feira, serão trabalhadas 09:00 horas diárias e na Sexta Feira, serão trabalhadas 08:00 horas, e não se trabalhando aos Sábados, sempre obedecendo o intervalo intra-jornada de no mínimo 1:00 hora e 30 minutos b) De Segunda a Sexta Feira, serão trabalhadas 08:00 horas diárias e no Sábado serão trabalhadas 04:00 horas. c) Sempre que as empresas optarem por um dos dois tipos de horário acima, deverá a mesma informar o Sindicato Obreiro, qual a opção adotada. Em caso de alteração, deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, em no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. **Item 6.3 - Contribuição Assistencial dos Trabalhadores** - Este Item, refere-se a Cláusula Trigésima Sexta e seus parágrafos, que ficará com a seguinte redação: Serão descontados de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, a importância de 1% (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, exceto do mês do desconto da contribuição sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009, de 02/10/2009. **Item 6.4 - Convênio/Desconto em Folha** - Este Item, refere-se a Cláusula Quadragésima Primeira, e seus Parágrafos, que ficará com a seguinte redação: As EMPRESAS poderão efetuar o desconto dos convênios encaminhados pelo sindicato laboral ou administradora de cartão convênio, na folha de pagamento do funcionário, desde que sindicalizado e autorizado pelo empregado, mediante a apresentação de formulário próprio, ficando encarregados de repassar os valores descontados à entidade de classe ou administradora de cartão convênio até o dia 10 do mês subsequente. A entidade laboral ou administradora de cartão convênio se obriga a encaminhar a relação de desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos referidos trabalhadores, observado o limite de negociação entre empresa e sindicato laboral, sendo que o mínimo é de 20% de sua remuneração, até o dia 20 do mês, devendo entregá-la na EMPRESA mediante recibo, sendo que a omissão no desconto acarretará a responsabilidade direta da EMPRESA no adimplemento desses valores. A não observância do repasse no prazo acima indicado, acarretará a incidência de multa de 05% (cinco por cento) sobre os referidos valores. **Item 7º - Do Cumprimento do TAC** - Este item refere-se a Cláusula Quadragésima Oitava, da Convenção Coletiva anterior, ficando aprovada a sua retirada da Convenção Coletiva. **Item 7.1 - Prioridade de Contratação** - Este item refere-se a Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva anterior, permanecendo a mesma redação da Convenção Coletiva anterior. **Item 7.2 - Contrato por Prazo Determinado** - Este item refere-se a Cláusula Décima Oitava da Convenção Coletiva anterior, ficando aprovada a sua retirada da Convenção Coletiva. **Item 7.3 - Mensalidades Sociais e Contribuição Confederativa dos Trabalhadores das Cidades de SINOP, Santa Carmem, Cláudia, Itaúba e União do Sul** - Este item refere-se a Cláusula Trigésima Nona da Convenção Coletiva anterior, ficando aprovada a sua retirada e seus Parágrafos, da Convenção Coletiva. **Item 7.4 - Direito de Oposição** - Este item refere-se a Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva anterior, que ficará com a seguinte redação: Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas os empregados não associados que protocolarem sua oposição formal, por escrito, pessoalmente junto a Secretaria do Sindicato Laboral, ou por correio, Fax, e digitalizado. **Item 7.5 - Qualidade de Produtividade da Cláusula Vigésima-Qualidade e Produtividade da Convenção Coletiva** - Este item refere-se a Cláusula Vigésima, da

Av. Tancredo Neves, 93 - 2º andar - Jardim Petrópolis - Cuiabá-MT - CEP: 78070-122

Tel./Fax: 65-3627-3020 - E-mail: [sinduscon.mt@terra.com.br](mailto:sinduscon.mt@terra.com.br)

[www.sindusconmt.org.br](http://www.sindusconmt.org.br)

# SINDUSCON - MT

Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso



Convenção Coletiva anterior, ficando aprovada a sua retirada da Convenção Coletiva e todos os seus parágrafos. **Item 8º - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2009/2010:** As demais cláusulas e seus parágrafos, que não constam nesta ata, serão mantidas na sua integralidade conforme CCT. anterior 2009/2010.

Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso  
Cezário Siqueira Gonçalves Neto  
Presidente

Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso  
Cláudio Cleber Ottaiano  
Vice-Presidente de Relações Trabalhistas

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Cuiabá e Municípios  
Joaquim Dias Santana  
Presidente

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso-FETIEMT  
Ronei de Lima  
Presidente